



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 48/2015 – CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00371

PREGÃO ELETRÔNICO N.41/2015 - CJF

DADOS DA EMPRESA
CONTRATADA: CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: 03.160.007/0001-69
ENDEREÇO: Fazenda Taboquinha, área 19, São Sebastião, Brasília – DF (CEP: 71.680-376)
TELEFONE: (61) 3427-1133/ 9114-7196
E-MAIL: vendas@hydrate.com.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: PABLO CRISPIM LOUREIRO
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: fornecimento de água mineral, com gás, em garrafa plástica de 500 ml, de forma parcelada.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00371.
VIGÊNCIA: 02/01/2016 a 01/01/2017
VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.998,00
UNIDADE FISCALIZADORA: SAD-SEMAPA



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 48/2015 - CJF

Contrato que entre si celebram, o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, para o fornecimento de água mineral.

CONTRATANTE: **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68 e portadora da Carteira de Identidade n. 666.351 – SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.160.007/0001-69, com sede na Fazenda Taboquinha, área 19, São Sebastião, Brasília - DF, neste ato representada por seu Administrado, o Senhor **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 712.216.381-49 e portador da Carteira de Identidade n. 1.761.005 – SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005 e Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e subsidiariamente, no que couber, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e, ainda, a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2015/00371, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de água mineral, com gás, em garrafa plástica de 500 ml, de forma parcelada, mediante requisição, conforme especificado no termo de referência (Anexo I) deste Contrato, na proposta comercial e tudo que consta do Pregão Eletrônico 41/2015, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1.2. O CONTRATANTE requisitará o fornecimento da água mineral de acordo com as suas necessidades. Não estando obrigado a adquirir as quantidades totais estimadas no Anexo II deste Contrato.

1.3. Observada a limitação constante do §1º do artigo 65 da Lei n. 8666/1993 poderá o CONTRATANTE promover acréscimos e supressões em relação aos quantitativos de água mineral fixados no objeto deste Contrato.

1.4. Na hipótese do item 1.3 o preço a ser cobrado pelos fornecimentos adicionais tomará por base os valores unitários ajustados neste Contrato.

1.5. Ficam também subordinadas à mesma limitação e forma previstas no item 1.3 deste Contrato, as alterações unilaterais promovidas pelo CONTRATANTE que redundarem em decréscimos dos quantitativos de fornecimentos, hipótese em que a quantia estimada para fazer face aos fornecimentos sofrerá a diminuição correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. Os fornecimentos serão efetuados de forma parcelada, mediante requisição, emitida via e-mail, pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio ou servidor designado para este fim.

2.2. As requisições serão encaminhadas à CONTRATADA, devendo constar das mesmas a especificação da água que está sendo solicitadas, as quantidades e a indicação do local em que deverão ser entregues.

2.3. Recebida a requisição, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega da água mineral no dia, no local e na data fixados na mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

2.3.1. Para fins de apreciação de pedidos de dilação de prazo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos:

2.3.1.1. O pedido deverá ser formulado por escrito;

2.3.1.2. O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para entrega da água;

2.3.1.3. Os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes ou imprevisíveis devidamente comprovados;

2.4. A água requisitada deverá ser entregue no Edifício Sede do CONTRATANTE, localizada no SCES Trecho III, Lote 9, Polo 8, Brasília - DF, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário de 9h às 18h, acompanhados das notas fiscais correspondentes.

2.5. O fornecimento da água será recusado nos seguintes casos:

a) quando entregues com especificações diferentes das contidas no Anexo II deste Contrato;

b) quando entregues com especificações diferentes das contidas na proposta da CONTRATADA;

c) quando não atenderem os requisitos constantes da requisição.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete e demais custos advindos da entrega da água no local indicado pelo CONTRATANTE.

2.7. As águas entregues deverão estar embaladas adequadamente, sendo que a embalagem deverá conter data de fabricação e data limite para o consumo.

2.8. Somente serão entregues e recebidos pelo CONTRATANTE água cujo prazo recomendado de consumo já transcorrido corresponda a no máximo 1/3 (um terço) do prazo total recomendado pelo fabricante.

2.9. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, as águas fornecidas fora das especificações ou com embalagens violadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

3.1. As partes desde já ajustam que não existe para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA destacados para processar os fornecimentos objeto deste Contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA:

a) atender as requisições dentro dos padrões, quantitativos, prazos e condições fixadas;

b) substituir no todo ou em parte, as águas fornecidas fora das especificações ou em embalagens violadas;

c) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

d) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto deste Contrato;

e) responsabilizar-se pela qualidade da água fornecida, atendendo a todas as reclamações relacionadas com a mesma;

f) apresentar, mensalmente, laudo de análise da qualidade da água (físico-químico e microbiológico), juntamente com a Nota Fiscal de pagamento;

g) manter, durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

4.2. Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas na alínea "g" do item 4.1.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

4.3. A falta de manifestação imediata do CONTRATANTE em relação ao descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, não implicará alteração de cláusulas ou de condições fixadas no presente Contrato.

4.4. Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

a) sustar o recebimento das águas minerais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes deste Contrato;

b) determinar a substituição das águas minerais nos quais detecte impurezas, irregularidades ou outro motivo que justifique a recusa da aceitação;

c) efetuar os pagamentos com observância das condições e prazos aqui fixados;

d) permitir o acesso às suas dependências de representantes da CONTRATADA, desde que devidamente identificados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. As partes ajustam que os preços unitários a serem cobrados pelos fornecimentos efetivamente realizados serão os constantes da proposta da CONTRATADA e do Anexo II deste Contrato.

5.2. Os preços ajustados são finais, definitivos e irrevogáveis, nele estando inclusos todos os encargos que a CONTRATADA experimentará no cumprimento das obrigações ora assumidas, entre os quais os custos relacionados com a entrega das águas minerais no local indicado pelo gestor do CONTRATANTE, o pagamento de taxas, tributos e encargos sociais incidentes sobre os fornecimentos efetuados e, ainda, o lucro decorrente da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato obedecerão no que couber, ao disposto no art. 73, incisos I e II e seus parágrafos da Lei n. 8.666/1993.

6.2. A água só será recebida acondicionada em sua embalagem original lacrada, com etiqueta onde constem os dados de identificação das mesmas, tais como data de fabricação e data limite para consumo.

6.2.1. As águas fornecidas serão recebidas pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio do CONTRATANTE ou servidor designado para tal finalidade.

6.2.2. Constatadas irregularidades no fornecimento das águas, quando da entrega, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal do Contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente CONTRATADO;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do fiscal da contratação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, a água fornecida fora das especificações ou com embalagens violadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado somente após o recebimento definitivo, relativo a cada requisição. Esse se caracterizará pelo Atesto da Nota Fiscal de cobrança, que ficará a cargo do fiscal do Contrato. Após o recebimento definitivo, o crédito será realizado em conta corrente bancária através de ordem bancária, a qual será emitida até o décimo dia útil. Na Nota Fiscal de cobrança deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da CONTRATADA.

7.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE, pelo e-mail protocolo@cjf.jus.br.

7.2. O prazo a que se refere o item 7.1 será contado do primeiro dia útil subsequente àquele que se der recebimento definitivo das águas fornecidas.

7.3. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

7.4. Não serão consideradas para pagamento, no todo ou em parte, notas fiscais que tiverem por base fornecimentos realizados sem a competente requisição por parte do Gestor do Contrato.

7.5. Por ocasião de cada pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas.

7.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das notas fiscais de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados.

7.7. Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo o CONTRATANTE oficialiar à CONTRATADA das razões que ensejaram o desconto.

7.8. Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das notas fiscais de cobrança dos fornecimentos realizados.

7.9. Caso a CONTRATADA seja optante pela forma de tributação “SIMPLES”, sendo do seu interesse, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal documentação que comprove sua situação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual pro rata temporis do Índice



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que for emitida a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

8.2. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

8.3. Juntamente com a nota fiscal de cobrança da atualização monetária, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

8.4. Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma aqui estipulada, terá o CONTRATANTE prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, prazo este contado da verificação de que o atraso se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.5. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no item 8.4, a quantia a ser paga a título de atualização monetária será recalculada.

8.6. Fica também sujeita à atualização monetária, nos mesmos moldes previstos no item 8.1 deste Contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que porventura lhes sejam pagos indevidamente.

8.7. A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à atualização monetária respectiva serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculo.

8.8. Inexistindo pagamentos a serem efetuados, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor pago indevidamente com o da atualização monetária respectiva.

8.9. Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 8.8, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

8.10. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento a que se refere o item 8.8 deste Contrato, o valor correspondente ao indébito e respectiva atualização monetária serão cobrados judicialmente.

8.11. A atualização monetária somente será devida pelo CONTRATANTE após a constatação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

8.12. Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura, no período compreendido entre **02/01/2016 a 01/01/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor do presente Contrato fica fixado em R\$ 1.998,00 (um mil, novecentos e noventa e oito reais), conforme especificado no Anexo II deste Contrato.

10.2. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas, no exercício de 2016, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 085308 e Elemento de Despesa 33.90.30.

10.3. A Nota de Empenho será emitida tão logo seja liberado o respectivo crédito orçamentário para o exercício de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

11.2. Caberá ao Chefe da Seção de Material e Patrimônio do CONTRATANTE ou outro servidor devidamente designado exercer a fiscalização acima estabelecida.

11.3. A fiscalização da execução deste Contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação às obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Para os fins previstos no art. 86 da Lei 8.666/1993 fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da prestação inadimplida, a título de multa de mora por dia em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

12.1.1. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, a Unidade Gestora do CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do Contrato.

12.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993: I - advertência; II - multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

12.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei n.8.666/1993 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

12.4. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

12.5. A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos Princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

12.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

12.7. As penalidades previstas somente poderão ser relevadas pela autoridade competente em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

12.8. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei n. 8.666/1993, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

13.2. Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

13.3. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação, que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presente contratação foi precedida do Pregão Eletrônico n. 41/2015, na modalidade de Pregão Eletrônico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, na Lei n. 8.666/1993, e na autorização constante no Processo CF-ADM 2015/00371, bem como nas condições da proposta apresentada pela CONTRATADA em 07/12/2015, razão pela qual ficam fazendo parte integrante deste ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.3. Durante a vigência do Contrato, o Fiscal do CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente ajuste, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14.4. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n. 8.666/1993, o presente ajuste será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

14.5. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o Foro de Brasília/DF.

E, estando justos e CONTRATADOS, os representantes das partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, 29 de dezembro de 2015 .


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do
Conselho da Justiça Federal


PABLO CRISPIM LOUREIRO
Administrador da empresa
Calevi Mineradora e Comércio Ltda

103.160.007/0001-691
Calevi Mineradora e
Comércio Ltda
Fazenda Taboquinha Área 19
Frente ao Cond. Jardins
CEP: 71.691 - 001
São Sebastião - DF



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 48/2015 - CJF

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é a contratação de pessoa jurídica, especializada no fornecimento de água mineral, acondicionada em garrafão plástico de 20 litros pertencentes ao CJF, água mineral, em copo plástico descartável de 200 ml e de água mineral com gás, em garrafa plástica de 500 ml, de forma parcelada, mediante requisição, em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições, constantes deste termo e seus anexos:

ITEM	PRODUTO	ANUAL	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Água mineral, em garrafão de 20 de Litros, confeccionado em polipropileno.	7.000	Garrafão	7.000
02	Água mineral, em copo plástico descartável de 200 ml, sem gás, (caixa com 48 copos)	2.000	Caixa	2.000
03	Água mineral, com gás, em garrafa plástica de 500 ml (pacote com 12 unidades)	300	Pacote	300

1.2. (...)

1.3. Por se tratar de estimativa, o montante constante no ANEXO II, não poderá ser exigido, nem considerado como valor de pagamento mínimo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os Contratos de fornecimento de água, ns. 035 2014-CJF e 036/2014-CJF, firmados entre o Conselho da Justiça Federal e as empresas CALEVI e PURÍSSIMA, terá seus prazos de vigência expirados em 31 de dezembro de 2015, não podendo ser prorrogados.

3. DA FINALIDADE

3.1. A contratação pretendida tem como finalidade atender às necessidades institucionais diárias do Conselho da Justiça Federal, edifício sede e Seção de Serviços Gráficos da SUSED, localizado no SAAN, bem como aos eventos promovidos pelo Centro de Estudos Judiciários.

3.2. Tem como finalidade, ainda, atender as unidades administrativas do Superior Tribunal de Justiça e ENFAM, instaladas no Edifício sede do CJF.

3.3. O acréscimo no quantitativo referente ao primeiro item, é devido ao aumento do consumo de água em garrafão de 20 litros para atender as demandas do CJF, bem como aos eventos realizados pelo Centro de Estudos Judiciários e pela ENFAM.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

4.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bem comuns, nos termos da Lei 10.520/02, do Decreto n. 3.555/2000 e do Decreto n. 5.450/2005.

5. DO LOCAL DE ENTREGA

Seção de Material e Patrimônio	Responsável	Horário
SCES Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 03, Polo 08, Lote 09— CEP: 70200-203 - Brasília DF – Fone: 61 - 3022-7551 almox@cjf.jus.br e sumapa@cjf.jus.br	Eronidino	09:00 às 18:00hs

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Registro do produto ofertado, expedido no órgão competente do Ministério da Saúde, obedecendo ao disposto na Resolução n. 23, de 15 de março, de 2000 da ANVISA.

6.2. Apresentação de laudo de análise química, físico-química e bacteriológico completa (LAMIM), obrigatória para verificação da composição (art. 27 Decreto-Lei N. 7.841/45 do DNPM), Código de Águas Minerais.

6.3. Apresentação da Portaria Concessão de Lavra expedida pelo Ministério de Minas e Energia, Decreto-Lei N. 7.841/45 do DNPM.

6.4. Apresentação da Licença de Operação, expedida pelo IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, ou do município de origem, conforme disposto na Resolução n. 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 anos, dependendo do grau de risco.

6.5. Resultado de exame bacteriológico comprovando a qualidade higiênica da fonte do último trimestre, obedecendo ao disposto no Artigo 27, Parágrafo Único, do Capítulo VI do Decreto-Lei n. 7.841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais.

6.4. Apresentação do Rótulo aprovado pelo DNPM, em conformidade com a legislação atual.

6.5. No caso de distribuidores, declaração de autorização da fonte produtora, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. No julgamento das propostas, será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item, de acordo com as condições preestabelecidas no presente Termo.

7.2. O fornecedor deverá apresentar laudo de análise da qualidade da água (físico-químico e microbiológico) efetuado nos (quinze) 15 dias anteriores à abertura do procedimento licitatório e correspondente ao local da extração do produto.

7.3. O referido laudo de análise deverá ser expedido por laboratório credenciado pela Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

7.4. As despesas decorrentes da análise da água mineral correrão por conta das licitantes.

8. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. Cumpra a CONTRATADA:

a). fornecer água mineral em galão de 20 litros, confeccionado em polipropileno, com tampa de pressão e lacre, mediante requisição;

b). fornecer água mineral em copo descartável de 200 ml sem gás, mediante requisição;

c). fornecer água mineral com gás, em garrafa plástica de 500 ml, mediante requisição.

8.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos (água mineral), de forma parcelada, mediante requisição, emitida via e-mail, pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio ou servidor designado para este fim.

8.2. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 02 (dois dias úteis) para entrega dos produtos (água mineral), após requisição emitida pelo Chefe da Seção de ou servidor designado para este fim.

8.3 Todos os produtos deverão ser entregues antes de decorridos 1/3 (um terço) do seu prazo de validade.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações ou com embalagens violadas.

8.5. Quando da entrega dos produtos, estes deverão estar embalados adequadamente, sendo que a embalagem deverá conter data de fabricação e data limite para o consumo.

8.6. A empresa CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, os prazos estabelecidos e as condições de fornecimento.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Material e Patrimônio, ou servidor devidamente designado para esse fim.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do termo contratual para o fornecimento da água mineral, para o exercício de 2016, deverá ser de 12 meses, com vigência a partir de 02/01/2016.

12. DO PREÇO

12.1 As partes ajustam que os preços a serem cobrados pelos produtos efetivamente fornecidos serão fixos, irrevogáveis e de acordo com o presente Termo de Referência e a proposta apresentada pela licitante vencedor do certame.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite do produto, que se dará mediante atesto da fatura/Nota Fiscal.

13.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito na conta da CONTRATADA, após ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do Contrato e comprovada à situação regular da empresa junto ao SICAF.

13.3. Os materiais em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

14 - (...)

15 - (...)

16. (...)

17. (...)



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 48/2015 - CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Especificações	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
3	Água mineral, com gás, em garrafa plástica de 500 ml (pacote com 12 unidades)	Pacote	300	R\$ 6,66	R\$ 1.998,00
Total do item 3					R\$ 1.998,00